



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

## CONTRATO DE GESTÃO

Nº ADM - 010 /2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representado por sua Prefeita, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, ANTONIO CARLOS FERREIRA CASTRO, doravante designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0002-93, estabelecida na Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP 16400-400, devidamente qualificada, consoante Decreto nº 10.395, de 21 de setembro de 2015, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.061.780-5 SSP/SP e do CPF nº 018.587.358-82, doravante designada **CONTRATADA**; pelas cláusulas e condições consubstanciadas no edital de Chamamento Público nº 01/2016, processo administrativo nº 12.933/2015, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, por dispensa de licitação, têm justos e contratados os serviços ali previstos, com base no Inciso XXIV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal 2764/02 para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes anexos:

- I. Proposta Técnica;
- II. Edital de Chamamento Público 01/2016 e seus anexos;
- III. Inventário e Avaliação dos Bens.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Permissão de Uso de bens móveis e imóveis**

2.1 Os bens móveis e imóveis de propriedade do município referentes à Unidade Hospitalar Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva, localizada na Avenida Henry Borden, terão seu uso permitido em favor da CONTRATADA pelo período de vigência do presente CONTRATO.

2.1.1 O Termo de Permissão de Uso, mencionada no item anterior, será formalizado através de dispositivo legal em observância a Lei Orgânica do Município, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens a ser realizado no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

2.1.2 O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

2.1.3 O inventário e a avaliação dos bens objeto do presente CONTRATO constam do **Anexo XI** e foram devidamente aprovados por ambas as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante global de R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

4.1.1 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, inclusive tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (traslado, materiais de consumo, expediente, medicamento, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação, equipamentos de imagem e laboratoriais entre outros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

4.1.2 Os recursos a serem aplicados integralmente no objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA poderão ser compostos, ainda, de repasses realizados pelo SUS ou por fontes de receitas próprias.

4.1.3 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO.

4.1.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

4.1.5 Os custos referentes ao transporte e a remoção de pacientes e/ou usuário são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.6 Não será admitida qualquer alegação destinada ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos tributários.

4.1.7 Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos municipais cedidos para a CONTRATADA serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos repasses mensais.

## 4.2 DO REAJUSTE:

4.2.1 O valor do contrato pode ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93, sendo considerado o que for apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período.

4.2.2 As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela CONTRATANTE, e deverão ter por base os preços da proposta apresentada na data da licitação, conforme segue:

a) É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

4.2.3 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constante dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal; devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2 O pagamento será realizado pela Administração, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancaria, indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

5.3. O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

5.5. A Comissão de Avaliação reunir-se-á uma vez ao mês, ou a qualquer tempo, para avaliação dos serviços prestados, efetuando os ajustes financeiros decorrentes dos desvios constatados, compensando nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

5.6 Esta Comissão de Avaliação utilizará os critérios relacionados na TABELA II do item 12 – SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS com a verificação da produção assistencial SADT, ambulatorial e da produção assistencial hospitalar confrontada com as quantidades contratadas e definidas no Termo de Referência (ANEXO I), permitirá calcular o valor da transferência de recursos mensais, a partir do segundo mês da execução contratual.

5.7 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subsequentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

5.8 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do Secretário Municipal de Saúde, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Anexo I e IV, da sua proposta e do presente contrato, devendo:

7.1.1 Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

7.1.2 Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;

7.1.3 Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;

7.1.4 Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;

7.1.5 Assegurar boas práticas de governança.

7.2 O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

7.3 A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Enfermagem.

7.4 Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

7.5 Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.6 A Contratada deverá definir protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito.

7.7 A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam).

7.8 O Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva deverá implementar, no mínimo, as seguintes comissões ou grupos de trabalho:

7.8.1 Comissão de Ética Médica;

7.8.2 Comissão de Ética de Enfermagem;

7.8.3 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

7.8.4 Comissão de Revisão de Óbitos;

7.8.5 Comissão de Revisão de Prontuários;

7.9 A gestão do Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico.

7.10 A Contratada não poderá envolver os usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS.

7.11 Os clientes idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante.

7.12 A enfermagem do Hospital Municipal de Cubatão deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

7.13 A Contratada deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

7.14 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, sendo imperativa a aprovação e autorização da Administração e necessário o aditamento específico para tal fim.

7.15 Devolver à Contratada, após o término de vigência deste CONTRATO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto da permissão de uso, em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

7.16 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município após prévia avaliação e expressa autorização da Contratada;

7.17 Os bens inventariados na forma do Anexo XI deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA quando da assinatura do CONTRATO e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos no término da vigência do CONTRATO;

7.18 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

7.19 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial, as trabalhistas e previdenciárias;

7.20 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

7.21 Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

7.22 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

7.23 Apresentar relatório das atividades desempenhadas e prestar contas dos recursos públicos repassados pela CONTRATANTE, decorrente da execução do presente contrato, nos termos fixados neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e conforme instruções do ANEXO IV.

7.24 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social;

7.25 No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Cubatão, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

7.26 A CONTRATADA fica obrigada a executar a manutenção preventiva e corretiva, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos do respectivo Hospital.

7.27 Os valores relativos à manutenção integram o do presente contrato, ficando condicionado o seu pagamento à efetiva execução.

7.28 Visando à continuidade dos serviços públicos de saúde municipal, objetos do presente, a CONTRATADA, em cumprimento ao artigo 448 da CLT, assume por sucessão os empregados da antiga gestora Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, notadamente e exclusivamente os vinculados ao contrato de gestão s/nº, firmado em 17 de julho de 2003, e dos contratos de gestão nºs 001/2009 e 001/2015, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade da realização dos pagamentos decorrentes das relações empregatícias assumidas por força deste Contrato, consoante compromisso assumido pela CONTRATANTE perante o Ministério Público do Trabalho, em 19 de outubro de 2015.

7.29 Ofertar, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento deste CONTRATO, todas as informações e apoio técnico necessários para realizar a transição de gestões operacionais entre o presente emergencial e o oportuno contrato de gestão a ser celebrado com Organização Social que vier a ser contratada após processo de Chamamento Público, a quem caberá assumir, por sucessão, os empregados do Hospital Municipal de Cubatão a que o item 7.28 diz respeito, evitando-se prejuízos aos serviços públicos prestados e aos empregados.

7.30 A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com as exigências legais do art. 14 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o seu REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Gerir e supervisionar os serviços de saúde desempenhados na unidade, com vistas ao cumprimento das metas previstas;

8.2 A CONTRATANTE deverá inventariar, identificar e avaliar os bens móveis e imóveis, cujo uso será permitido a vencedora do processo seletivo;

8.3 Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição, compatível ao porte da Unidade e serviços contratados;

8.4 Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

8.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

8.6 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão, fazendo o repasse mensal de forma estabelecida neste contrato;

8.7 Em razão dos contratos de gestão s/nº, firmado em 17 de julho de 2003, e dos contratos de gestão nºs 001/2009 e 001/2015, e a necessidade da CONTRATADA assumir as atividades para evitar dano irreparável à população e, considerando estarem incluídos nos repasses realizados as verbas trabalhistas dos empregados, inclusive as verbas rescisórias, consoante previsão expressa nos referidos ajustes, a CONTRATANTE assume de forma única e exclusiva a responsabilidade dos direitos trabalhistas dos empregados vinculados a estes contratos, incluindo as verbas rescisórias e o passivo trabalhista, incluindo o oculto, relativo ao período de responsabilidade da antiga gestora Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Hospitalar;

8.8 Em cumprimento ao Termo de Audiência firmado entre CONTRATANTE e a antiga gestora Pró-Saúde, perante o Ministério Público do Trabalho, aos 19 de outubro de 2015, a CONTRATANTE se compromete perante a CONTRATADA a provisionar os créditos em conta bancária bloqueada das seguintes rubricas: multa de 40% de FGTS, 13º salário, férias e aviso prévio, atinentes ao período contratual posterior à assunção da prestação de serviço pela nova organização;

8.9 Para cumprimento da obrigação assumida no item 8.7 da Cláusula 8, a CONTRATADA enviará a CONTRATANTE, com prazo de 5 dias de antecedência, planilha com as obrigações trabalhistas a serem suportadas, ficando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

CONTRATANTE obrigada a repassar o valor indicado, para que seja realizado o pagamento aos empregados, sendo que a ausência deste repasse ou seu atraso permitirá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO de imediato, inclusive, invocando os termos do artigo 486 da CLT e ainda, executar de forma direta os respectivos valores decorrentes das obrigações trabalhistas decorrentes do antigo contrato de gestão.

8.10 A CONTRATANTE fica impedida de escusar-se das obrigações pecuniárias trabalhistas pelo presente assumidas em razão de ocorrências, interpelações judiciais ou administrativas em face às disposições do contrato extinto com a antiga gestora Pró-Saúde, considerando a sucessão ocorrida de forma emergencial, para que se evite aos trabalhadores prejuízo de qualquer tipo, dando cumprimento integral aos termos do compromisso assumido perante a Procuradoria do Trabalho de Santos, aos 19 de outubro de 2015.

## CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1 Declara a Contratada que efetuou vistoria no imóvel, constatando que o mesmo se encontra em perfeito estado, com suas unidades e instalações em correto funcionamento, obrigando-se ainda a devolvê-lo, nas mesmas condições, quando do término ou rescisão do presente contrato;

9.2 Declara, ainda, assumir inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pessoais, morais ou materiais, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da execução do serviço pela CONTRATADA será feita por preposto designado pela CONTRATANTE o qual poderá, junto ao representante da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas; as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.2 A Avaliação será realizada por COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS instaurada por Portaria própria em conformidade com o Decreto Municipal 10.410/15. A referida Comissão de avaliação reunir-se-á uma vez ao mês, ou a qualquer tempo, para avaliação dos serviços prestados, visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades/metastabelecidas para a CONTRATADA. Após análise, a Comissão elaborará relatório conclusivo do alcance das metas o qual será enviado ao Secretário de Saúde afim de subsidiar o ateste da Fatura. Para realização deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

trabalho, a CONTRATADA, deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal de Cubatão para a Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 / 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

12.1.1. - Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados e rescisão automática do contrato por culpa da CONTRATADA;

12.1.2- Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

12.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

12.1.4 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

12.2 A imposição das penalidades previstas cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

12.2.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA para o exercício do contraditório e ampla defesa, em procedimento específico para essa finalidade, ou pagamento / autorização para desconto do montante das parcelas vincendas, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

12.3 Da data de publicação da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

12.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Município ao SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.5 A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.6 O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensado pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

13.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a normatividade suplementar pela CONTRATANTE ou pelo SUS sobre a execução do presente CONTRATO.

14.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente contrato.

14.4. A CONTRATADA poderá em qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

14.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA somente poderá sub-contratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.7. Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

14.8. Despesas Contratuais e Extracontratuais decorrentes do presente CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A SMS providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial até o 20º (vigésimo) dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

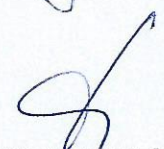
ESTADO DE SÃO PAULO

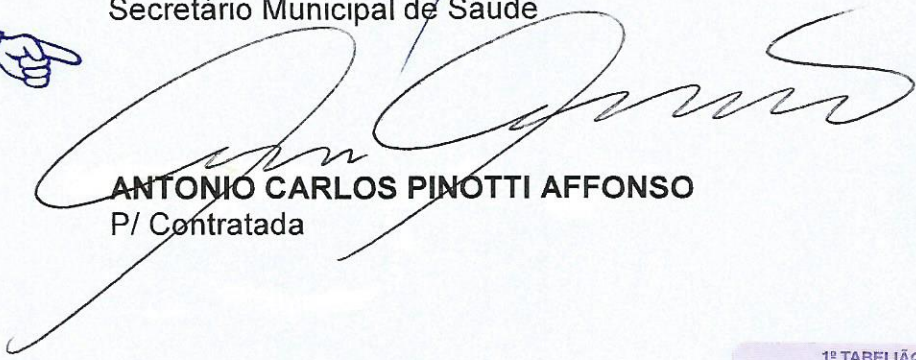
www.cubatao.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 10 de outubro de 2016.

  
**MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**  
Prefeita Municipal

  
**ANTONIO CARLOS FERREIRA CASTRO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO**  
P/ Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Processo Administrativo nº 12.933/2015  
SEJUR/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS DE GESTÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL.

**CONTRATO DE GESTÃO N° ADM – 010 /2016.**

**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal 2764/02 para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 10 de outubro de 2016.

**MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**

Prefeita Municipal

E-mail institucional: [prefeitacubatao@ig.com.br](mailto:prefeitacubatao@ig.com.br)

E-mail pessoal: [marciarms@gmail.com](mailto:marciarms@gmail.com)

**ANTONIO CARLOS FERREIRA CASTRO**

Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: [smscubatao@gmail.com](mailto:smscubatao@gmail.com)

E-mail pessoal: [castroacf@yahoo.com.br](mailto:castroacf@yahoo.com.br)



**ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO**

Diretor Presidente da Contratada

E-mail institucional: [acpinotti@ahbb.org.br](mailto:acpinotti@ahbb.org.br)

Processo Administrativo nº 12.933/2015  
SEJUR/2016

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Cartera de Lins - Estado de São Paulo  
Rua Cláudio Bilac, 500 - Centro - Lins - SP - Fone/Fax: (14) 3522-3836 Notas - Fone/Fax: (14) 3532-4301 Protesto

Reconheço por semelhança em valor econômico de R\$ ( )  
firma(s) de: ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, de sua dou. nº  
LINS - SP, 10 de outubro de 2016. Em test. \_\_\_\_\_  
Segurança: 494894850429954494850515151

Bel. 4 Shalim S. Boufim - Tabelião  José Manoel Junior - Escrevente  Luiz Eduardo Pereira Rodrigues - Escrevente  
Sérgio P. A. Mazzoli - Subst. Designado  Carolina da Silva Santeus - Escrevente  Carla Daniela Leite Romão - Escrevente  
Antonio S. Silva - Preposta Substituta  Rodrigo M. do Nascimento - Escrevente

0532AA012  
FIRMA  
122382  
Carla Daniela Leite Romão  
19/10/2016